



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.416, DE 8 DE JANEIRO DE 2001.

“Acrésceta Parágrafo Único ao artigo 42 da lei nº 1.334, de 14 de setembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.394, de 1º de setembro de 2000, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 42... Omissis...

Parágrafo único. O art. 2º da lei Municipal nº 1.334, de 14 de Setembro de 1999, alterada pela Lei nº 1.394, de 1º de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

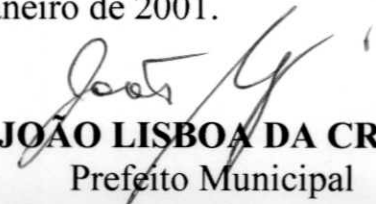
II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de janeiro de 2001.


JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal